



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO DE DOAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.311.109-72, portador da Cédula de Identidade/RG nº 5.767.644-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Coronel Vivida - PR, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e **Ivone Aparecida Machado da Silva** CPF 044.445.169-54 e **Sebastião Borges da Silva** CPF nº 732.220.030-68; residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca de Coronel Vivida Estado do Paraná denominados **DONATÁRIOS**, celebram o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO DE TERRENOS E UNIDADES HABITACIONAIS**, nos termos da Lei Municipal nº 2621/2014 e Lei nº 2697/2015, de 16 de dezembro de 2015, nos seguintes termos:

**Cláusula 1ª** - O **MUNICÍPIO** é legítimo proprietário do imóvel urbano nº 08 (oito) da quadra nº 05 (cinco), do Loteamento Bairro Vila Nova, anexo à urbanização do Loteamento da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, contendo a área de 200,86 m<sup>2</sup> (Duzentos metros e oitenta e seis centímetros quadrados), com limites e confrontações descrita na Matrícula Imobiliária nº 16.518/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná, com uma edificação residencial em placas pré moldadas medindo 35,84 m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros quadrados), livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

**Cláusula 2ª** - Como parte da implementação do Programa Habitacional "Viver Melhor", nos termos da Lei Municipal nº 2621/2014 e Lei 2697/2015, de 16 de dezembro de 2015, o **MUNICÍPIO** doa aos **DONATÁRIOS** o imóvel descrito na Cláusula 1ª, bem como a unidade habitacional que está sendo edificada sobre o terreno.

**Cláusula 3ª** - A doação será efetivada para atender a necessidade de habitação da população de baixa renda nas áreas urbanas, garantindo acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade.

**Parágrafo Primeiro.** É proibido vender ou alienar o bem descrito pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da presente assinatura, salvo para o agente financiador.

**Parágrafo Segundo.** Caso ocorra o descumprimento das Leis Municipais nºs 2621/2014 e 2697/2015, os bens objeto da presente doação poderão ser revertidos ao Patrimônio Público Municipal, salvo por motivo justificável.

**Parágrafo Terceiro.** As despesas advindas da transferência do imóvel ficarão a cargo do doador.

**Cláusula 4ª** - Os **DONATÁRIOS** deverão utilizar o imóvel objeto do presente contrato exclusivamente para fins residenciais de sua família, sendo vedada a venda, a doação, a locação ou a cedência do imóvel a qualquer título, sob pena da imediata retomada da posse do bem pelo **MUNICÍPIO**, sem direito ao ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

**Cláusula 5ª** - Além do cumprimento do disposto na cláusula anterior, os **DONATÁRIOS** e sua família deverão respeitar as normas ambientais de segurança e de higiene vigentes, bem como frequentar e participar dos programas de qualificação profissional promovidos pelo Departamento de Promoção Humana, ou, na impossibilidade, justificar a ausência.

Sebastião



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo Primeiro** - Para verificar o cumprimento desta cláusula, deverá ser realizada visita periódica, no máximo a cada 90 (noventa) dias, pela assistência social deste Município às famílias beneficiadas.

**Parágrafo Segundo**- Qualquer forma de descumprimento das normas previstas nesta lei por parte das famílias beneficiadas implicará na imediata retomada da posse do bem ao Município, sem direito ao ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

**Cláusula 6ª.** Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para a dirimência de eventuais questões oriundas do presente contrato ou questões referentes ao imóvel em si.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Coronel Vivida, 23 de dezembro de 2015.

**Ivone Aparecida Machado da Silva**

Donatário

**Sebastião Borges da Silva**

Donatário

**Frank Ariel Schiavini**

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. 016.117-6



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO DE DOAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.311.109-72, portador da Cédula de Identidade/RG nº 5.767.644-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Coronel Vivida – PR, denominado simplesmente **MUNICÍPIO, Juliana Parte de Oliveira da Silva**, CPF 071.428.919-12 e **Cassiano de Quadros da Silva**, CPF 070.074.669-23, residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca de Coronel Vivida Estado do Paraná denominados **DONATÁRIOS**, celebram o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO DE TERRENOS E UNIDADES HABITACIONAIS**, nos termos da Lei Municipal nº 2621/2014 e Lei 2697/2015, de 16 de dezembro de 2015, nos seguintes termos:

**Cláusula 1ª** - O **MUNICÍPIO** é legítimo proprietário, do lote urbano nº 07 (sete) da quadra nº 05 (cinco), do Loteamento Bairro Vila Nova, anexado a urbanização do Loteamento da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, contendo a área de 198,92 m<sup>2</sup> (Cento e noventa e oito metros e noventa e dois centímetros quadrados), com limites e confrontações descrita na Matrícula Imobiliária nº 16.517/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná, com uma edificação residencial em placas pré moldadas medindo 35,84 m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros quadrados) livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

**Cláusula 2ª** – Como parte da implementação de Programa Habitacional “Viver Melhor”, nos termos da Lei Municipal nº 2621/2014 e Lei 2697/2015, de 16 de dezembro de 2015, o **MUNICÍPIO** doa aos **DONATÁRIOS** o imóvel descrito na Cláusula 1ª, bem como a unidade habitacional que está sendo edificada sobre o terreno.

**Cláusula 3ª** – A doação será efetivada para atender a necessidade de habitação da população de baixa renda nas áreas urbanas, garantindo acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade.

**Parágrafo Primeiro.** É proibido vender ou alienar o bem descrito pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da presente assinatura, salvo para o agente financiador.

**Parágrafo Segundo.** Caso ocorra o descumprimento das Leis Municipais nºs 2621/2014 e 2697/2015, os bens objeto da presente doação poderão ser revertidos ao Patrimônio Público Municipal, salvo por motivo justificável.

**Parágrafo Terceiro.** As despesas advindas da transferência do imóvel ficarão a cargo do doador.

**Cláusula 4ª** – Os **DONATÁRIOS** deverão utilizar o imóvel objeto do presente contrato exclusivamente para fins residenciais de sua família, sendo vedada a venda, a doação, a locação ou a cedência do imóvel a qualquer título, sob pena da imediata retomada da posse do bem pelo **MUNICÍPIO**, sem direito ao ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

**Cláusula 5ª** - Além do cumprimento do disposto na cláusula anterior, os **DONATÁRIOS** e sua família deverão respeitar as normas ambientais, de segurança e de higiene vigentes, bem como frequentar e participar dos programas de qualificação profissional promovidos pelo Departamento de Promoção Humana, ou, na impossibilidade, justificar a ausência.

**Parágrafo Primeiro** - Para verificar o cumprimento desta cláusula, deverá ser realizada visita periódica, no máximo a cada 90 (noventa) dias, pela assistência social deste Município às famílias beneficiadas.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Parágrafo Segundo-** Qualquer forma de desumprimento das normas previstas nesta lei por parte das famílias beneficiadas implicará na imediata retomada da posse do bem ao Município, sem direito ao ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

**Cláusula Sexta:** Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para a dirimência de eventuais questões oriundas do presente contrato ou questões referentes ao imóvel em si.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Coronel Vivida, 23 de dezembro de 2015.

*Juliana P. de Oliveira Silva*  
**Juliana Parte de Oliveira da Silva**  
Donatário

*Cassiano de Quadros da Silva*  
**Cassiano de Quadros da Silva**  
Donatário

  
**Frank Ariel Schiavini**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

*Leandro Luz*  
1.816.117-6





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO DE DOAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.311.109-72, portador da Cédula de Identidade/RG nº 5.767.644-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Coronel Vivida – PR, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e **Josnei dos Santos Ferreira**, RG 7.260.509, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Coronel Vivida Estado do Paraná denominados **DONATÁRIOS**, celebram o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO DE TERRENOS E UNIDADES HABITACIONAIS**, nos termos da Lei Municipal nº 2621/2014 e Lei 2697/2015, de 16 de dezembro de 2015, nos seguintes termos:

**Cláusula 1ª** - O **MUNICÍPIO** é legítimo proprietário, lote urbano nº 27 (vinte e sete), da quadra 15 (quinze), situado no Loteamento Vila Operário, anexado a urbanização da sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 200,08 m<sup>2</sup> (Duzentos metros e oito centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 18.114 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná, com uma edificação residencial em placas pré moldadas medindo 35,84 m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros quadrados) livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

**Cláusula 2ª** – Como parte da implementação de Programa Habitacional “Viver Melhor”, nos termos da Lei Municipal nº 2621/2014 e Lei 2697/2015, de 16 de dezembro de 2015, o **MUNICÍPIO** doa aos **DONATÁRIOS** o imóvel descrito na Cláusula 1ª, bem como a unidade habitacional que está sendo edificada sobre o terreno.

**Cláusula 3ª** – A doação será efetivada para atender a necessidade de habitação da população de baixa renda nas áreas urbanas, garantindo acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade.

**Parágrafo Primeiro.** É proibido vender ou alienar o bem descrito pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da presente assinatura, salvo para o agente financiador.

**Parágrafo Segundo.** Caso ocorra o descumprimento das Leis Municipais nºs 2621/2014 e 2697/2015, os bens objeto da presente doação poderão ser revertidos ao Patrimônio Público Municipal, salvo por motivo justificável.

**Parágrafo Quarto.** As despesas advindas da transferência do imóvel ficarão a cargo do doador.

**Cláusula 4ª** – Os **DONATÁRIOS** deverão utilizar o imóvel objeto do presente contrato exclusivamente para fins residenciais de sua família, sendo vedada a venda, a doação, a locação ou a cedência do imóvel a qualquer título, sob pena da imediata retomada da posse do bem pelo **MUNICÍPIO**, sem direito ao ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

**Cláusula 5ª** - Além do cumprimento do disposto na cláusula anterior, os **DONATÁRIOS** e sua família deverão respeitar as normas ambientais, de segurança e de higiene vigentes, bem como frequentar e participar dos programas de qualificação profissional promovidos pelo Departamento de Promoção Humana, ou, na impossibilidade, justificar a ausência.

**Parágrafo Primeiro** - Para verificar o cumprimento desta cláusula, deverá ser realizada visita periódica, no máximo a cada 90 (noventa) dias, pela assistência social deste Município às famílias beneficiadas.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**


**Parágrafo Segundo-** Qualquer forma de descumprimento das normas previstas nesta lei por parte das famílias beneficiadas implicará na imediata retomada da posse do bem ao Município, sem direito ao ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

**Cláusula 6ª. :** Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para a dirimência de eventuais questões oriundas do presente contrato ou questões referentes ao imóvel em si.


E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Coronel Vivida, 23 de dezembro de 2015.

  
**Josnei dos Santos Ferreira**  
Donatário

  
**Frank Ariel Schiavini**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

  
1.896.117-6



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO DE DOAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.311.109-72, portador da Cédula de Identidade/RG nº 5.767.644-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Coronel Vivida – PR, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e **Maria José da Silva, RG 1.916.638 e Jorge Gonçalves CPF nº 045.707.599-63** residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca de Coronel Vivida Estado do Paraná denominados **DONATÁRIOS**, celebram o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO DE TERRENOS E UNIDADES HABITACIONAIS**, nos termos da Lei Municipal nº 2621/2014 e Lei 2697/2015, de 16 de dezembro de 2015, nos seguintes termos:

**Cláusula 1ª** - O **MUNICÍPIO** é legítimo proprietário, Lote urbano nº 08 (oito), da quadra 01 (um), situado no Loteamento Morádias das Solidariedade Novo Horizonte, anexado a urbanização da sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 255,26 m<sup>2</sup> (Duzentos e cinquenta e cinco metros e vinte e seis centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 17.467/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná, com uma edificação residencial em placas pré moldadas medindo 35,84 m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros quadrados) livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

**Cláusula 2ª** – Como parte da implementação de Programa Habitacional “Viver Melhor”, nos termos da Lei Municipal nº 2621/2014 e Lei 2697/2015, de 16 de dezembro de 2015, o **MUNICÍPIO** doa aos **DONATÁRIOS** o imóvel descrito na Cláusula 1ª, bem como a unidade habitacional que está sendo edificada sobre o terreno.

**Cláusula 3ª** – A doação será efetivada para atender a necessidade de habitação da população de baixa renda nas áreas urbanas, garantindo acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade.

**Parágrafo Primeiro.** É proibido vender ou alienar o bem descrito pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da presente assinatura, salvo para o agente financiador.

**Parágrafo Segundo.** Caso ocorra o descumprimento das Leis Municipais nºs 2621/2014 e 2697/2015, os bens objeto da presente doação poderão ser revertidos ao Patrimônio Público Municipal, salvo por motivo justificável.

**Parágrafo Quarto.** As despesas advindas da transferência do imóvel ficarão a cargo do doador.

**Cláusula 4ª** – Os **DONATÁRIOS** deverão utilizar o imóvel objeto do presente contrato exclusivamente para fins residenciais de sua família, sendo vedada a venda, a doação, a locação ou a cedência do imóvel a qualquer título, sob pena da imediata retomada da posse do bem pelo **MUNICÍPIO**, sem direito ao ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

**Cláusula 5ª** - Além do cumprimento do disposto na cláusula anterior, os **DONATÁRIOS** e sua família deverão respeitar as normas ambientais, de segurança e de higiene vigentes, bem como frequentar e participar dos programas de qualificação profissional promovidos pelo Departamento de Promoção Humana, ou, na impossibilidade, justificar a ausência.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Parágrafo Primeiro** - Para verificar o cumprimento desta cláusula, deverá ser realizada visita periódica, no máximo a cada 90 (noventa) dias, pela assistência social deste Município às famílias beneficiadas.

**Parágrafo Segundo**- Qualquer forma de descumprimento das normas previstas nesta lei por parte das famílias beneficiadas implicará na imediata retomada da posse do bem ao Município, sem direito ao ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

**Cláusula 6ª.:** Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para a dirimência de eventuais questões oriundas do presente contrato ou questões referentes ao imóvel em si.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que tudo assistiram e também assinam.

Coronel Vivida, 23 de dezembro de 2015.

**Maria José da Silva**  
Donatário

**Jorge Gonçalves**  
Donatário

**Frank Ariel Schiavini**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

  
1.846.117-6





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO DE DOAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Frank Ariel Schiavini, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.311.109-72, portador da Carteira de Identidade/RG nº 5.767.644-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Coronel Vivida – PR, denominado simplesmente **MUNICÍPIO, Marilda Aparecida Fortes**, CPF nº 030.193.429-02 e **Aristides Vaz Serpa** CPF nº 741.415.629-04 residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca de Coronel Vivida Estado do Paraná denominados **DONATÁRIOS**, celebram o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO DE TERRENOS E UNIDADES HABITACIONAIS**, nos termos da Lei Municipal nº 2621/2014 e Lei 2697/2015, de 16 de dezembro de 2015, nos seguintes termos:

**Cláusula 1ª** - O **MUNICÍPIO** é legítimo proprietário, do Lote urbano nº 09 (nove) da quadra nº 05 (cinco), do Loteamento Bairro Vila Nova, anexo à urbanização do Loteamento da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, contendo a área de 223,05 m<sup>2</sup> (Duzentos e vinte e três metros e cinco centímetros quadrados), com limites e confrontações descrita na Matrícula Imobiliária nº 16.519/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná, com uma edificação residencial em placas pré moldadas medindo 35,84 m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros quadrados) livre e desembaraçada de quaisquer ônus.

**Cláusula 2ª** – Como parte da implementação de Programa Habitacional “Viver Melhor”, nos termos da Lei Municipal nº 2621/2014 e Lei 2697/2015, de 16 de dezembro de 2015, o **MUNICÍPIO** doa aos **DONATÁRIOS** o imóvel descrito na Cláusula 1ª, bem como a unidade habitacional que está sendo edificada sobre o terreno.

**Cláusula 3ª** – A doação será efetivada para atender a necessidade de habitação da população de baixa renda nas áreas urbanas, garantindo acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade.

**Parágrafo Primeiro.** É proibido vender ou alienar o bem descrito pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da presente assinatura, salvo para o agente financiador.

**Parágrafo Segundo.** Caso ocorra o descumprimento das Leis Municipais nºs 2621/2014 e 2697/2015, os bens objeto da presente doação poderão ser revertidos ao Patrimônio Público Municipal, salvo por motivo justificável.

**Parágrafo Terceiro.** As despesas advindas da transferência do imóvel ficarão a cargo do doador.

**Cláusula 4ª** – Os **DONATÁRIOS** deverão utilizar o imóvel objeto do presente contrato exclusivamente para fins residenciais de sua família, sendo vedada a venda, a doação, a locação ou a cedência do imóvel a qualquer título, sob pena da imediata retomada da posse do bem pelo **MUNICÍPIO**, sem direito ao ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

**Cláusula 5ª** - Além do cumprimento do disposto na cláusula anterior, os **DONATÁRIOS** e sua família deverão respeitar as normas regulamentares de segurança e de higiene vigentes, bem como frequentar e participar dos programas de qualificação profissional promovidos pelo Departamento de Promoção Humana, ou, na impossibilidade, justificar a ausência.

**Parágrafo Primeiro** - Para verificar o cumprimento desta cláusula, deverá ser realizada visita periódica, no máximo a cada 90 (noventa) dias, pela assistência social deste Município às famílias beneficiadas.





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Parágrafo Segundo-** Qualquer forma de descumprimento das normas previstas nesta lei por parte das famílias beneficiadas implicará na imediata retomada da posse do bem ao Município, sem direito ao ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

**Cláusula Sexta:** Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para a dirimência de eventuais questões oriundas do presente contrato ou questões referentes ao imóvel em si.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Coronel Vivida, 23 de dezembro de 2015.

*Marilda Aparecida Fortes*

**Marilda Aparecida Fortes**  
Donatário

*Frank Ariel Schiavini*  
**Frank Ariel Schiavini**  
Prefeito Municipal

*Aristides Vaz Serpa*

**Aristides Vaz Serpa**  
Donatário

Testemunhas:

*Bevendo Leque*  
1. 926.117-6



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO DE DOAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.311.109-72, portador da Cédula de Identidade/RG nº 5.767.644-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Coronel Vivida – PR, denominado simplesmente **MUNICÍPIO, Raquel Elis Von Frunauf** CPF 072.516.129-92 e **Eder Serpa** CPF 048.391.689-70, residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca de Coronel Vivida Estado do Paraná denominados **DONATÁRIOS**, celebram o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO DE TERRENOS E UNIDADES HABITACIONAIS**, nos termos da Lei Municipal nº 2621/2014 e Lei 2697/2015, de 16 de dezembro de 2015, nos seguintes termos:

**Cláusula 1ª** - O **MUNICÍPIO** é legítimo proprietário, do Lote urbano nº 02 (dois) da quadra nº 05 (cinco), do Loteamento Vila Nova, anexado a urbanização do Loteamento da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, contendo a área de 236,15 m2 (Duzentos e trinta e seis metros e quinze centímetros quadrados), com limites e confrontações descrita na Matrícula Imobiliária nº 16.512/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná, com uma edificação residencial em placas pré moldadas medindo 35,84 m2 (trinta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros quadrados) livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

**Cláusula 2ª** – Como parte da implementação de Programa Habitacional “Viver Melhor”, nos termos da Lei Municipal nº 2621/2014 e Lei 2697/2015, de 16 de dezembro de 2015, o **MUNICÍPIO** doa aos **DONATÁRIOS** o imóvel descrito na Cláusula 1ª, bem como a unidade habitacional que está sendo edificada sobre o terreno.

**Cláusula 3ª** – A doação será efetivada para atender a necessidade de habitação da população de baixa renda nas áreas urbanas, garantindo acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade.

**Parágrafo Primeiro.** É proibido vender ou alienar o bem descrito pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da presente assinatura, salvo para o agente financiador.

**Parágrafo Segundo.** Caso ocorra o descumprimento das Leis Municipais nºs 2621/2014 e 2697/2015, os bens objeto da presente doação poderão ser revertidos ao Patrimônio Público Municipal, salvo por motivo justificável.

**Parágrafo Terceiro.** As despesas advindas da transferência do imóvel ficarão a cargo do doador.

**Cláusula 4ª** – Os **DONATÁRIOS** deverão utilizar o imóvel objeto do presente contrato exclusivamente para fins residenciais de sua família, sendo vedada a venda, a doação, a locação ou a cedência do imóvel a qualquer título, sob pena da imediata retomada da posse do bem pelo **MUNICÍPIO**, sem direito ao ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

**Cláusula 5ª** - Além do cumprimento do disposto na cláusula anterior, os **DONATÁRIOS** e sua família deverão respeitar as normas ambientais, de segurança e de higiene vigentes, bem como frequentar e participar dos programas de qualificação profissional promovidos pelo Departamento de Promoção Humana, ou, na impossibilidade, justificar a ausência.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Parágrafo Primeiro** - Para verificar o cumprimento desta cláusula, deverá ser realizada visita periódica, no máximo a cada 90 (noventa) dias, pela assistência social deste Município às famílias beneficiadas.

**Parágrafo Segundo**- Qualquer forma de descumprimento das normas previstas nesta lei por parte das famílias beneficiadas implicará na imediata retomada da posse do bem ao Município, sem direito ao ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

**Cláusula 6ª.** Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para a dirimência de eventuais questões oriundas do presente contrato ou questões referentes ao imóvel em si.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Coronel Vivida, 23 de dezembro de 2015.

*Raquel Elis Von Frunauf*

**Raquel Elis Von Frunauf**  
Donatário

*Eder Serpa*

**Eder Serpa**  
Donatário

*Frank Afriel Schiavini*

**Frank Afriel Schiavini**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

*Beaudes Luzner*  
1.846.117-6



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO DE DOAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.311.109-72, portador da Cédula de Identidade/RG nº 5.767.644-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Coronel Vivida – PR, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e **Roseli Brizola**, CPF nº 084.938.379-03 e RG 12.591.835-2, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Coronel Vivida Estado do Paraná denominados **DONATÁRIOS**, celebram o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO DE TERRENOS E UNIDADES HABITACIONAIS**, nos termos da Lei Municipal nº 2621/2014 e Lei 2697/2015, de 16 de dezembro de 2015, nos seguintes termos:

**Cláusula 1ª** - O **MUNICÍPIO** é legítimo proprietário, do lote urbano nº 26 (vinte e seis), da quadra 15 (quinze), situado no Loteamento Vila Operária, anexado a urbanização da sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 205,97 m<sup>2</sup> (Duzentos e cinco metros e noventa e sete centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 18.113 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná, com uma edificação residencial em placas pré moldadas medindo 35,84 m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros quadrados) livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

**Cláusula 2ª** – Como parte da implementação de Programa Habitacional “Viver Melhor”, nos termos da Lei Municipal nº 2621/2014 e Lei 2697/2015, de 16 de dezembro de 2015, o **MUNICÍPIO** doa aos **DONATÁRIOS** o imóvel descrito na Cláusula 1ª, bem como a unidade habitacional que está sendo edificada sobre o terreno.

**Cláusula 3ª** – A doação será efetivada para atender a necessidade de habitação da população de baixa renda nas áreas urbanas, garantindo acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade.

**Parágrafo Primeiro.** É proibido vender ou alienar o bem descrito pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da presente assinatura, salvo para o agente financiador.

**Parágrafo Segundo.** Caso ocorra o descumprimento das Leis Municipais nºs 2621/2014 e 2697/2015, os bens objeto da presente doação poderão ser revertidos ao Patrimônio Público Municipal, salvo por motivo justificável.

**Parágrafo Quarto.** As despesas advindas da transferência do imóvel ficarão a cargo do doador.

**Cláusula 4ª** – Os **DONATÁRIOS** deverão utilizar o imóvel objeto do presente contrato exclusivamente para fins residenciais de sua família, sendo vedada a venda, a doação, a locação ou a cedência do imóvel a qualquer título, sob pena da imediata retomada da posse do bem pelo **MUNICÍPIO**, sem direito ao ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

**Cláusula 5ª** - Além do cumprimento do disposto na cláusula anterior, os **DONATÁRIOS** e sua família deverão respeitar as normas ambientais, de segurança e de higiene vigentes, bem como frequentar e participar dos programas de qualificação profissional promovidos pelo Departamento de Promoção Humana, ou, na impossibilidade, justificar a ausência.

*Roseli Brizola*

*[Assinatura]*



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Parágrafo Primeiro** - Para verificar o cumprimento desta cláusula, deverá ser realizada visita periódica, no máximo a cada 90 (noventa) dias, pela assistência social deste Município às famílias beneficiadas.

**Parágrafo Segundo**- Qualquer forma de descumprimento das normas previstas nesta lei por parte das famílias beneficiadas implicará na imediata retomada da posse do bem ao Município, sem direito ao ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

**Cláusula Sexta:** Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para a dirimência de eventuais questões oriundas do presente contrato ou questões referentes ao imóvel em si.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Coronel Vivida, 23 de dezembro de 2015.

**Roseli Brizola**  
Donatário

**Frank Ariel Schiavini**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

  
1.816.117-6





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO DE DOAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.311.109-72, portador da Cédula de Identidade/RG nº 5.767.644-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Coronel Vivida – PR, denominado simplesmente **MUNICÍPIO, Rozinete Fátima Rodrigues de Moraes**, CPF 065.733.229-16 e **Argeu Linhares de Moraes**, CPF nº 914.203.699-20, residentes e domiciliados nesta cidade e Comarca de Coronel Vivida Estado do Paraná denominados **DONATÁRIOS**, celebram o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO DE TERRENOS E UNIDADES HABITACIONAIS**, nos termos da Lei Municipal nº 2621/2014 e Lei 2697/2015, de 16 de dezembro de 2015, nos seguintes termos:

**Cláusula 1ª** - O **MUNICÍPIO** é legítimo proprietário, lote urbano nº 01 (um), da quadra 05 (cinco), situado no Loteamento Bairro Vila Nova, anexado a urbanização da sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 252,68 m<sup>2</sup> (Duzentos e cinquenta e dois metros e sessenta e oito centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 16.511/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná, com uma edificação residencial em placas pré moldadas medindo 35,84 m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros quadrados) livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

**Cláusula 2ª** – Como parte da implementação de Programa Habitacional “Viver Melhor”, nos termos da Lei Municipal nº 2621/2014 e Lei 2697/2015, de 16 de dezembro de 2015, o **MUNICÍPIO** doa aos **DONATÁRIOS** o imóvel descrito na Cláusula 1ª, bem como a unidade habitacional que está sendo edificada sobre o terreno.

**Cláusula 3ª** – A doação será efetivada para atender a necessidade de habitação da população de baixa renda nas áreas urbanas, garantindo acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade.

**Parágrafo Primeiro.** É proibido vender ou alienar o bem descrito pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da presente assinatura, salvo para o agente financiador.

**Parágrafo Segundo.** Caso ocorra o descumprimento das Leis Municipais nºs 2621/2014 e 2697/2015, os bens objeto da presente doação poderão ser revertidos ao Patrimônio Público Municipal, salvo por motivo justificável.

**Parágrafo Terceiro.** As despesas advindas da transferência do imóvel ficarão a cargo do doador.

**Cláusula 4ª** – Os **DONATÁRIOS** deverão utilizar o imóvel objeto do presente contrato exclusivamente para fins residenciais de sua família, sendo vedada a venda, a doação, a locação ou a cedência do imóvel a qualquer título, sob pena da imediata retomada da posse do bem pelo **MUNICÍPIO**, sem direito ao ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

**Cláusula 5ª** - Além do cumprimento do disposto na cláusula anterior, os **DONATÁRIOS** e sua família deverão respeitar as normas ambientais, de segurança e de higiene vigentes, bem como frequentar e participar dos programas de qualificação profissional promovidos pelo Departamento de Promoção Humana, ou, na impossibilidade, justificar a ausência.

**Parágrafo Primeiro** - Para verificar o cumprimento desta cláusula, deverá ser realizada visita periódica, no máximo a cada 90 (noventa) dias, pela assistência social deste Município às famílias beneficiadas.

Argeu

Rozinete



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Parágrafo Segundo-** Qualquer forma de descumprimento das normas previstas nesta lei por parte das famílias beneficiadas implicará na imediata retomada da posse do bem ao Município, sem direito ao ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

**Cláusula 6ª:** Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para a dirimência de eventuais questões oriundas do presente contrato ou questões referentes ao imóvel em si.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Coronel Vivida, 23 de dezembro de 2015.

*Rozinete Fátima Rodrigues de Moraes*

**Rozinete Fátima Rodrigues de Moraes**  
Donatário

*Frank Ariel Schiavini*  
**Frank Ariel Schiavini**  
Prefeito Municipal

*Argem Linhares de Moraes*

**Argem Linhares de Moraes**  
Donatário

Testemunhas:

*Beaudio Leque*  
1.816.117-6

**CONTRATO DE DOAÇÃO**



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO DE DOAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.311.109-72, portador da Cédula de Identidade/RG nº 5.767.644-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Coronel Vivida – PR, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e **Sebastião José Varella**, CPF nº 452.667.439-72 e RG 3.254.979-9, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Coronel Vivida Estado do Paraná denominados **DONATÁRIOS**, celebram o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO DE TERRENOS E UNIDADES HABITACIONAIS**, nos termos da Lei Municipal nº 2621/2014 e Lei nº 2697/2015, de 16 de dezembro de 2015, nos seguintes termos:

**Cláusula 1ª** - O **MUNICÍPIO** é legítimo proprietário, do lote urbano nº 28 (vinte e oito), da quadra 15 (quinze), situado no Loteamento Vila Operária, anexado a urbanização da sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 200,00 m<sup>2</sup> (Duzentos metros quadrados), com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 18.115 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná., com uma edificação residencial em placas pré moldadas medindo 35,84 m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros quadrados) livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

**Cláusula 2ª** – Como parte da implementação de Programa Habitacional “Viver Melhor”, nos termos da Lei Municipal nº 2621/2014 e Lei 2697/2015, de 16 de dezembro de 2015, o **MUNICÍPIO** doa aos **DONATÁRIOS** o imóvel descrito na Cláusula 1ª, bem como a unidade habitacional que está sendo edificada sobre o terreno.

**Cláusula 3ª** – A doação será efetivada para atender a necessidade de habitação da população de baixa renda nas áreas urbanas, garantindo acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade.

**Parágrafo Primeiro.** É proibido vender ou alienar o bem descrito pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da presente assinatura, salvo para o agente financiador.

**Parágrafo Segundo.** Caso ocorra o descumprimento das Leis Municipais nºs 2621/2014 e 2697/2015, os bens objeto da presente doação poderão ser revertidos ao Patrimônio Público Municipal, salvo por motivo justificável.

**Parágrafo Quarto.** As despesas advindas da transferência do imóvel ficarão a cargo do doador.

**Cláusula 4ª** – Os **DONATÁRIOS** deverão utilizar o imóvel objeto do presente contrato exclusivamente para fins residenciais de sua família, sendo vedada a venda, a doação, a locação ou a cedência do imóvel a qualquer título, sob pena da imediata retomada da posse do bem pelo **MUNICÍPIO**, sem direito ao ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

**Cláusula 5ª** - Além do cumprimento do disposto na cláusula anterior, os **DONATÁRIOS** e sua família deverão respeitar as normas ambientais, de segurança e de higiene vigentes, bem como frequentar e participar dos programas de qualificação profissional promovidos pelo Departamento de Promoção Humana, ou, na impossibilidade, justificar a ausência.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

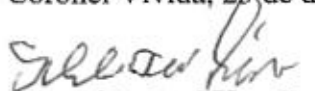
**Parágrafo Primeiro** - Para verificar o cumprimento desta cláusula, deverá ser realizada visita periódica, no máximo a cada 90 (noventa) dias, pela assistência social deste Município às famílias beneficiadas.

**Parágrafo Segundo**- Qualquer forma de descumprimento das normas previstas nesta lei por parte das famílias beneficiadas implicará na imediata retomada da posse do bem ao Município, sem direito ao ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

**Cláusula 6ª.** Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para a dirimência de eventuais questões oriundas do presente contrato ou questões referentes ao imóvel em si.

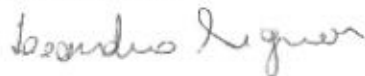
E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Coronel Vivida, 23 de dezembro de 2015.

  
**Sebastião José Varella**  
Donatário

  
**Frank Ariel Schiavini**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

  
1.816.117-6



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 2.621, de 06 de Novembro de 2014.**

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a executar o Programa Habitacional "VIVER MELHOR", e dá outras providências.

**Autoria: Executivo Municipal**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar o Programa Habitacional "VIVER MELHOR", o qual consistirá na construção de unidades habitacionais.

**§1º** - A construção das unidades habitacionais serão executadas com recursos do próprio Município de Coronel Vivida, decorrentes do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

**§2º** - Os terrenos para a construção das unidades habitacionais serão fornecidos pelo Município.

**Art. 2º** - O Programa Habitacional "VIVER MELHOR", será executado em terrenos a serem definidos pelo Executivo Municipal, de acordo com a disponibilidade, facilidade de acesso e infraestrutura necessária.

**Art. 3º** - O Programa abrangerá famílias que já estiverem cadastradas junto ao Departamento de Promoção Humana.

**Art. 4º** - O Programa Habitacional "VIVER MELHOR", abrangerá famílias que vivem em locais de situação de risco em razão do local inapropriado e em áreas públicas, em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 5º** - Os critérios para a escolha das famílias a serem beneficiadas serão os seguintes:

**I** - Cadastro prévio junto ao Departamento Social do Município de Coronel Vivida;

**II** - Estar dentro da faixa de renda mínima exigida pelo Programa Habitacional "Minha Casa Minha Vida";

**III** - Residência no Município de Coronel Vivida há pelo menos 2 (dois) anos;

**IV** - Não possuir outro imóvel;

**V** - Inscrição prévia no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal.

**VI** - Preferencialmente famílias constituídas por cônjuges/conviventes em união estável e com pelo menos um filho.

**Parágrafo Único** - Caso o número de interessados seja maior do que a quantidade de unidades habitacionais, o Município, juntamente com as equipes de coordenação e de apoio ao Plano Local de Habitação de Interesse Social, poderão utilizar-se dos critérios de estudo do perfil socioeconômico da família, de inscrição, ou de sorteio, como forma de desempate entre os interessados.

**Art. 6º** - Os beneficiários deste programa ficam impedidos de participar de outro programa habitacional promovido pelo Município.

**Art. 7º** - Os imóveis serão alienados a favor dos beneficiários, previamente cadastrados e habilitados no Departamento de Promoção Humana, após autorização legislativa.





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 8º** - Os adquirentes beneficiários deverão utilizar os imóveis de que tratam esta lei exclusivamente para fins residenciais de sua família, sendo vedada a venda, a doação, a locação ou a cedência do imóvel a qualquer título, sob pena de não ser outorgada a escritura definitiva e a imediata retomada da posse do bem pelo Município.

**Art. 9º** - Além do cumprimento do disposto no artigo anterior, a família deverá respeitar as normas ambientais, de segurança e de higiene vigentes, bem como frequentar e participar dos programas de qualificação profissional promovidos pelo Departamento de Promoção Humana, ou, na impossibilidade, justificar a ausência.


**§1º** - Para verificar o cumprimento deste artigo, deverá ser realizada visita periódica, no máximo a cada noventa dias, pela assistência social deste Município às famílias beneficiadas.

**§2º** - Qualquer forma de descumprimento das normas previstas nesta lei por parte das famílias beneficiadas, implicará na imediata retomada da posse do bem ao Município.

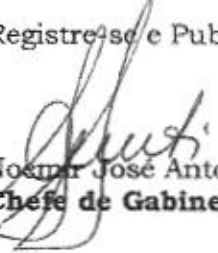
**Art.10** - Para melhor operacionalização do Programa, o mesmo poderá ser regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 06 (seis) dias do mês de novembro do ano de 2014.

  
Frank Ariel Schiavini  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se,

  
Noemir José Antonioli  
**Chefe de Gabinete**



# Diário Oficial dos Municípios

## do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Sexta-Feira, 07 de Novembro de 2014

Instituído pela Resolução D01 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0222

Página 35 / 061

### CORONEL DOMINGOS SOARES

#### PREFEITURA

##### PORTARIA Nº208/2014

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 496/2010 e suas alterações,

**RESOLVE**

Art. 1º- Conceder férias ao servidor a partir do dia 04 de novembro de 2014:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO CONCESSIVO
Leandro Casagrande da Cruz	30	10.05.2012	04.11.2014
		A	A
		09.05.2013	03.12.2014
		10.05.2013	04.12.2014
A	A	02.01.2015	
A	A		

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Coronel Domingos Soares Pr., em 04 de novembro de 2014,

VALDIR PEREIRA VAZ  
PREFEITO MUNICIPAL

##### PORTARIA Nº209/2014

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 496/2010 e suas alterações,

**RESOLVE**

Art. 1º- Conceder férias ao servidor a partir do dia 10 de novembro de 2014:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO CONCESSIVO
Luiz Antonio Brasil de Melo	30	24.03.2013	16.11.2014
		A	A
A	A	22.05.2014	03.12.2014

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Coronel Domingos Soares Pr., em 05 de novembro de 2014,

VALDIR PEREIRA VAZ  
PREFEITO MUNICIPAL

##### Tribunal Permanente de Justiça Desportiva TERMO DE DECISÃO

O TRIBUNAL PERMANENTE DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por ocasião dos jogos da "IX Jogos da Indústria e Comércio de Coronel Domingos Soares", tendo em pauta o processo nº 02/2014 e as ocorrências ali descritas, julgou parcialmente procedente a denúncia do árbitro Christyan Henrique Zwicker, condenando segundo disposto no artigo 20, do "Regulamento Geral do JIIOC'S/2014", por consequência, o atleta CLEITON ALEXANDRE DOS SANTOS à pena de 02(Dois) jogos de suspensão em eventos organizados pelo Departamento de Esportes de Cor. Domingos Soares em modalidades coletivas, além da suspensão automática em função de "cartão vermelho".

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Rogério Everaldo Schmidt  
Presidente

##### Tribunal Permanente de Justiça Desportiva TERMO DE DECISÃO

O TRIBUNAL PERMANENTE DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por ocasião dos jogos da "IX Jogos da Indústria e Comércio de Coronel Domingos Soares", tendo em pauta o processo nº 03/2014 e as ocorrências ali descritas, julgou improcedente a denúncia do árbitro Christyan Henrique Zwicker, absolvendo segundo disposto no "Regulamento Geral do JIIOC'S/2014", por consequência, o atleta Odair José Mezomo.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Rogério Everaldo Schmidt  
Presidente

##### Tribunal Permanente de Justiça Desportiva TERMO DE DECISÃO

O TRIBUNAL PERMANENTE DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por ocasião dos jogos da "IX Jogos da Indústria e Comércio de Coronel Domingos Soares", tendo em pauta o processo nº 04/2014 e as ocorrências ali descritas, julgou procedente a denúncia do árbitro Christyan Henrique Zwicker, condenando segundo disposto no artigo 185, inciso I, do "Código de Organização, Justiça e Disciplina Desportiva do Estado do Paraná", por consequência, o atleta JOSÉ CARLOS GORREA LEÃO à pena de 18(dezoito) meses de suspensão a ser cumprido no período compreendido entre de 07 de novembro de 2014 à 07 de maio de 2016 em eventos esportivos no âmbito deste Município, consoante especificação constante do artigo 172, caput e seu parágrafo 1º do supracitado diploma legal, a saber:

Art. 172-A SUSPENSÃO POR PRAZO PRIVA A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DE PARTICIPAR DE QUALQUER EVENTO ESPORTIVO PELO PRAZO FIXADO NA DECISÃO.

§1º-A PESSOA FÍSICA A QUE SE REFERE O "CAPUT" NÃO TERÁ ACESSO AOS RECINTOS RESERVADOS TANTO DE PRAÇAS DESPORTIVAS, COMO DE ALOJAMENTOS, REFEITÓRIOS, VESTIÁRIOS E DEMAIS LOCAIS DESTINADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE PARA O EVENTO, ALÉM DE NÃO PODER EXERCER QUALQUER FUNÇÃO OU CARGO NAS ENTIDADES PARTICIPANTES E COMISSÕES DO EVENTO E A SUSPENSÃO É EXTENSIVA A TODAS AS COMPETIÇÕES, INDEPENDENTE DA FAIXA ETÁRIA, SEXO, MODALIDADE OU FUNÇÃO.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Rogério Everaldo Schmidt

Presidente

##### Tribunal Permanente de Justiça Desportiva TERMO DE DECISÃO

O TRIBUNAL PERMANENTE DE JUSTIÇA DESPORTIVA, por ocasião dos jogos da "IX Jogos da Indústria e Comércio de Coronel Domingos Soares", tendo em pauta o processo nº 05/2014 e as ocorrências ali descritas, julgou procedente a denúncia do árbitro Christyan Henrique Zwicker, condenando segundo disposto no artigo 185, inciso I, do "Código de Organização, Justiça e Disciplina Desportiva do Estado do Paraná", por consequência, o atleta DORACI BEVILÁQUA à pena de 18(dezoito) meses de suspensão a ser cumprido no período compreendido entre de 07 de novembro de 2014 à 07 de maio de 2016 em eventos esportivos no âmbito deste Município, consoante especificação constante do artigo 172, caput e seu parágrafo 1º do supracitado diploma legal, a saber:

Art. 172-A SUSPENSÃO POR PRAZO PRIVA A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DE PARTICIPAR DE QUALQUER EVENTO ESPORTIVO PELO PRAZO FIXADO NA DECISÃO.

§1º-A PESSOA FÍSICA A QUE SE REFERE O "CAPUT" NÃO TERÁ ACESSO AOS RECINTOS RESERVADOS TANTO DE PRAÇAS DESPORTIVAS, COMO DE ALOJAMENTOS, REFEITÓRIOS, VESTIÁRIOS E DEMAIS LOCAIS DESTINADOS DIRETA OU INDIRETAMENTE PARA O EVENTO, ALÉM DE NÃO PODER EXERCER QUALQUER FUNÇÃO OU CARGO NAS ENTIDADES PARTICIPANTES E COMISSÕES DO EVENTO E A SUSPENSÃO É EXTENSIVA A TODAS AS COMPETIÇÕES, INDEPENDENTE DA FAIXA ETÁRIA, SEXO, MODALIDADE OU FUNÇÃO.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Rogério Everaldo Schmidt

Presidente

### CORONEL VÍVIDA

#### PREFEITURA

##### LEI Nº 2.521, de 06 de Novembro de 2014.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a executar o Programa Habitacional "VIVER MELHOR", e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA-ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar o Programa Habitacional "VIVER MELHOR", o qual consistirá na construção de unidades habitacionais.

§1º-A construção das unidades habitacionais serão executadas com recursos do próprio Município de Coronel Vívida, decorrentes do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

§2º-Os terrenos para a construção das unidades habitacionais serão fornecidos pelo Município.

Art. 2º-O Programa Habitacional "VIVER MELHOR", será executado em terrenos a serem definidos pelo Executivo Municipal, de acordo com a disponibilidade, facilidade de acesso e infraestrutura necessária.

Art. 3º-O Programa abrangerá famílias que já estiverem cadastradas junto ao Departamento de Promoção Humana.

Art. 4º- O Programa Habitacional "VIVER MELHOR", abrangerá famílias que vivem em locais de situação de risco em razão do local inadequado e em áreas públicas, em situação de vulnerabilidade social.

Art. 5º-Os critérios para a escolha das famílias a serem beneficiadas serão os seguintes:

I - Cadastro prévio junto ao Departamento Social do Município de Coronel Vívida;

II - Estar dentro da faixa de renda mínima exigida pelo Programa Habitacional "Minha Casa Minha Vida";

III - Residência no Município de Coronel Vívida há pelo menos 2 (dois) anos;

IV - Não possuir outro imóvel;

V - Inscrição prévia no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal;

VI - Preferencialmente famílias constituídas por cônjuges/conviveres em união estável e com pelo menos um filho.

Parágrafo Único-Caso o número de interessados seja maior do que a quantidade de unidades habitacionais, o Município, juntamente com as equipes de coordenação e de apoio ao Plano Local de Habitação de Interesse Social, poderão utilizar-se dos critérios de estudo do perfil socioeconômico da família, de inscrição, ou de sorteio, como forma de desempate entre os interessados.

Art. 6º-Os beneficiários deste programa ficam impedidos de participar de outro programa habitacional promovido pelo Município.

Art. 7º-Os imóveis serão alienados a favor dos beneficiários, previamente cadastrados e habilitados no Departamento de Promoção Humana, após autorização legislativa.

Art. 8º-Os adquirentes beneficiários deverão utilizar os imóveis de que tratam esta lei exclusivamente para fins residenciais de sua família, sendo vedada a venda, a doação, a locação ou a cessão do imóvel a qualquer título, sob pena de não ser outorgada a



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Lei nº 2697/2015, de 16 de Dezembro de 2015.

*Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a doar terrenos e unidades habitacionais para implementação do Programa Habitacional "Viver Melhor" e dá outras providências.*

**Autoria:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar terrenos e unidades habitacionais para implantação do Programa Habitacional "Viver Melhor", conforme Lei autorizativa nº 2.621/2014, aos beneficiários a seguir discriminados:

**I – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Lote urbano nº 08 (oito) da quadra nº 05 (cinco), do Loteamento Bairro Vila Nova, anexado a urbanização do Loteamento da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, contendo a área de 200,86 m<sup>2</sup> (Duzentos metros e oitenta e seis centímetros quadrados), com limites e confrontações descrita na Matrícula Imobiliária nº 16.518/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná. Avaliado em R\$ 1.606,88 (Um mil, seiscentos e seis reais e oitenta e oito centavos).

**Beneficiários:** Ivone Aparecida Machado da Silva, CPF nº 044.245.169-54 e Sebastião Borges da Silva CPF 732.220.030-68;

**II – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Lote urbano nº 09 (nove) da quadra nº 05 (cinco), do Loteamento Bairro Vila Nova, anexado a urbanização do Loteamento da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, contendo a área de 223,05 m<sup>2</sup> (Duzentos e vinte e três metros e cinco centímetros quadrados), com limites e confrontações descrita na Matrícula Imobiliária nº 16.519/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná. Avaliado em R\$ 1.784,40 (Um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

**Beneficiária:** Marilda Aparecida Fortes, CPF nº 030.193.429-02 e Aristides Vaz Serpa CPF nº 741.415.629-04;

**III – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Lote urbano nº 07 (sete) da quadra nº 05 (cinco), do Loteamento Bairro Vila Nova, anexado a urbanização do Loteamento da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, contendo a área de 198,92 m<sup>2</sup> (Cento e noventa e oito metros e noventa e dois centímetros quadrados), com limites e confrontações descrita na Matrícula Imobiliária nº 16.517/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná. Avaliado em R\$ 1.591,36 (Um mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos).

**Beneficiários:** Juliana Parte de Oliveira da Silva, CPF 071.428.919-12 e Cassiano de Quadros da Silva, CPF 070.074.669-23;

**IV – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Lote urbano nº 02 (dois) da quadra nº 05 (cinco), do Loteamento Vila Nova, anexado a urbanização do Loteamento da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, contendo a área de 236,15 m<sup>2</sup> (Duzentos e trinta e seis metros e quinze centímetros quadrados), com limites e confrontações descrita na Matrícula Imobiliária nº 16.512/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná. Avaliado em R\$ 1.889,20 (Um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

**Beneficiário:** Raquel Elis Von Frunau CPF 072.516.129-92 e Eder Serpa CPF 048.391.689-70





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**V - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Lote urbano nº 01 (um), da quadra 05 (cinco), situado no Loteamento Bairro Vila Nova, anexado a urbanização da sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 252,68 m<sup>2</sup> (Duzentos e cinquenta e dois metros e sessenta e oito centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 16.511/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná. Avaliado em R\$ 2.021,44 (Dois mil, vinte e um reais e quarenta e quatro centavos).

**Beneficiária:** Rozinete Fátima Rodrigues de Moraes, CPF 065.733.229-16 e Argeu Linhares de Moraes, CPF nº 914.203.699-20;

**VI - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Lote urbano nº 03 (três), da quadra 01 (um), situado no Loteamento Moradias da Solidariedade Novo Horizonte, anexado a urbanização da sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 245,13 m<sup>2</sup> (Duzentos e quarenta e cinco metros e treze centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 17.462/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná. Avaliado em R\$ 5.000,000 (Cinco mil reais).

**Beneficiária:** Doralina Rodrigues, CPF nº 041.210.989-19;

**VII - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Lote urbano nº 06 (seis), da quadra 01 (um), situado no Loteamento Moradias da Solidariedade Novo Horizonte, anexado a urbanização da sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 248,43 m<sup>2</sup> (Duzentos e quarenta e oito metros e quarenta e três centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 17.465/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná. Avaliado em R\$ 5.000,000 (Cinco mil reais).

**Beneficiária:** Maria da Luz dos Santos, CPF 603.299.049-49 e RG nº 5.488.840-6.

**VIII - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Lote urbano nº 01 (um), da quadra 15 (quinze), situado no Loteamento Bairro Vila Operária, anexado a urbanização da sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 200,15 m<sup>2</sup> (Duzentos metros e quinze centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 18.130 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná. Avaliado em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

**Beneficiária:** Elisandra da Silva dos Santos, CPF nº 072.703.599-11;

**IX - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Lote urbano nº 08 (oito), da quadra 01 (um), situado no Loteamento Moradias das Solidariedade Novo Horizonte, anexado a urbanização da sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 255,26 m<sup>2</sup> (Duzentos e cinquenta e cinco metros e vinte e seis centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 17.467/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná. Avaliado em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

**Beneficiária:** Maria José da Silva, RG 1.916.638 e Jorge Gonçalves CPF nº 045.707.599-63.

**X - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Lote urbano nº 27 (vinte e sete), da quadra 15 (quinze), situado no Loteamento Vila Operário, anexado a urbanização da sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 200,08 m<sup>2</sup> (Duzentos metros e oito centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 18.114 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná. Avaliado em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

**Beneficiária:** Josnei dos Santos Ferreira, RG 7.260.509-8.





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**XI- IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Lote urbano nº 28 (vinte e oito), da quadra 15 (quinze), situado no Loteamento Vila Operária, anexado a urbanização da sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 200,00 m<sup>2</sup> (Duzentos metros quadrados), com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 18.115 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná. Avaliado em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

**Beneficiária:** Sebastião José Varella, CPF nº 452.667.439-72 e RG 3.254.979-9.

**XII- IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:** Lote urbano nº 26 (vinte e seis), da quadra 15 (quinze), situado no Loteamento Vila Operária, anexado a urbanização da sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 205,97 m<sup>2</sup> (Duzentos e cinco metros e noventa e sete centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 18.113 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná. Avaliado em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

**Beneficiária:** Roseli Brizola, CPF nº 084.938.379-03 e RG 12.591.835-2.

**Art. 2º.** Os imóveis identificados acima, foram avaliados, conforme comissão designada pela Portaria nº 053/2015, de 04 de setembro de 2015.

**Art. 3º.** Os bens, objeto desta doação ficam gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, salvo ao agente financiador, contados da assinatura do instrumento público correspondente à transmissão do imóvel a cada beneficiário.

**Art. 4º.** Os beneficiários deverão utilizar o imóvel unicamente para fins residenciais, podendo ser retomados por descumprimento dos termos desta legislação ou por infração da legislação que regula os programas habitacionais.

**Art. 5º.** A regularização da documentação e procedimentos, inclusive os custos para transferência de propriedade serão realizados pelo Município de Coronel Vivida.

**Art. 6º.** As despesas para implementação deste Programa serão as constantes no orçamento em vigor.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente os itens III, VI e VII da Lei Municipal nº 2.598/2014.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro de 2015.**

  
Frank Antel Schiavini  
Prefeito Municipal

**Publique-se e Registre-se,**

  
Noemir José Antonioli  
Chefe de Gabinete



Município de Dois Vizinhos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0000018 - PPM

Table with 10 columns: Item, Descrição, Marca, Valor, QTD, Valor Total, etc. Includes items for 'CANTINA' and 'MANTENIMENTO'.

Table with 10 columns: Item, Descrição, Marca, Valor, QTD, Valor Total, etc. Includes items for 'MANTENIMENTO' and 'MANTENIMENTO'.

MUNICÍPIO DE MARQUÊS DA SILVA - PR  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0000018 - PPM  
REFERENTE PREÇO PRESENCIAL Nº 0000018 - PPM

Table with 10 columns: Item, Descrição, Marca, Valor, QTD, Valor Total, etc. Includes items for 'ALMOÇO', 'PARCELADO', 'ESPECIAL', 'COPADO', 'MONTADO', 'CAPIA'.

DIÁRIO ORÇAMENTÁRIO: Os recursos financeiros decorrentes da aquisição de bens deste edital deverão ser pagos ao município de Marquês da Silva no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos.

MUNICÍPIO DE MARQUÊS DA SILVA - PR  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0000018 - PPM  
REFERENTE PREÇO PRESENCIAL Nº 0000018 - PPM

Table with 10 columns: Item, Descrição, Marca, Valor, QTD, Valor Total, etc. Includes items for 'ADICIONAIS', 'PARCELADO', 'MANTENIMENTO', 'MANTENIMENTO', 'MANTENIMENTO', 'MANTENIMENTO', 'MANTENIMENTO', 'MANTENIMENTO', 'MANTENIMENTO'.

DIÁRIO ORÇAMENTÁRIO: Os recursos financeiros decorrentes da aquisição de bens deste edital deverão ser pagos ao município de Marquês da Silva no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega dos produtos.

Marquês da Silva, 16 de dezembro de 2015.  
PREFEITO MUNICIPAL  
NOMAR JOSÉ ANTONIOLI  
CHEFE DE GABINETE

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ  
Lei nº 2892/2015, de 16 de Dezembro de 2015.  
Síntese: Autoriza o Executivo Municipal a prosseguir a execução de imóveis para implementação do Programa Habitacional e de outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar Programa Habitacional, incluindo a aquisição de terrenos e a construção de unidades habitacionais, com a finalidade de regularizar a situação das moradas.  
§ 1º. Somente serão beneficiados com o programa de que trata este artigo, quem se encontra cadastrado junto ao Departamento de Promoção Humana.  
§ 2º. Os critérios para a escolha dos beneficiários dos terrenos são os seguintes:  
I - Cadastro prévio junto aos órgãos competentes no § 1º deste artigo;  
II - Estado socioeconômico;  
III - Residir no Município de Coronel Vivida há pelo menos 02 (dois) anos;  
IV - Não possuir outro imóvel.

Art. 2º. Os donatários deverão utilizar o bem recebido em direção, exclusivamente para fins residenciais, sendo vedada a alienação pelo prazo de cinco anos, a qual extingue o órgão financiador.  
Parágrafo Único: Em caso de alienação antes do prazo previsto no caput deste artigo, a unidade poderá ser retomada pelo ente público municipal.  
Art. 3º. Fica autorizada o Chefe do Poder Executivo Municipal a dar em favor dos beneficiários retro identificadas, previamente cadastrados e habilitados pelo Poder Competente, os terrenos que seguem descritas abaixo:  
I - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote urbano nº 08 (oitavo) da quadra nº 07 (sete), do Loteamento Bairro Vila Nova, anexado a urbanização do Loteamento da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, contendo a área de 176,13 m² (cento e setenta e seis metros e treze centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na Matrícula Imobiliária nº 16.546/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná. Avaliado em R\$ 1.405,04 (Um mil, quatrocentos e cinco reais e quatro centavos).  
Beneficiário: Célia Gomes, CPF nº 840.029.129-15.

II - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote urbano nº 07 (sete) da quadra nº 7 (sete), do Loteamento Bairro Vila Nova, anexado a urbanização do Loteamento da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, contendo a área de 200,30m² (Duzentos e onze metros e cinco centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na Matrícula Imobiliária nº 16.545/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná. Avaliado em R\$ 1.391,28 (Um mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos).  
Beneficiário: Marcos Bernini, CPF nº 035.178.239-70.  
III - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote urbano nº 01 (primeiro) da quadra nº 11 (onze), do Loteamento Bairro Vila Nova, anexado a urbanização do Loteamento da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, contendo a área de 248,87 m² (Duzentos e quarenta e oito metros e oitenta e sete centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na Matrícula Imobiliária nº 16.548 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná. Avaliado em R\$ 1.391,28 (Um mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos).  
Beneficiário: Deyli Moreira, CPF nº 215.580.808-48 e Carlos Barbara CPF nº 942.671.209-61.

IV - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote urbano nº 13 (treze) da quadra nº 02 (duas), do Loteamento Conjunto Habitacional do Galopier, anexado a urbanização do Loteamento da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, contendo a área de 274,00 m² (Duzentos e setenta e sete metros quadrados), com limites e confrontações descritas na Matrícula Imobiliária nº 15.187/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná. Avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).  
Beneficiário: Imbaema de Oliveira Lopes CPF nº 017.319.839-10 e João Maria Lopes CPF nº 243.450.599-58.

Art. 4º. Os imóveis identificados acima, serão avaliados, conforme comissão designada pela Prefeitura nº 20/2015, de 04 de setembro de 2015.  
Art. 5º. Os casos com transferência de propriedade serão avaliados pelo Município de Coronel Vivida Paraná.  
Art. 6º. As despesas para implementação deste Programa serão as constantes no orçamento em vigor.  
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.  
Governador do Poder Judiciário de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2015.

Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
Registre-se e Publique-se  
NOMAR JOSÉ ANTONIOLI  
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ  
Lei nº 2897/2015, de 16 de Dezembro de 2015.  
Síntese: Autoriza o Executivo Municipal a doar terrenos e unidades habitacionais para implementação do Programa Habitacional "Viver Melhor" e de outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar terrenos e unidades habitacionais para implementação do Programa Habitacional "Viver Melhor", conforme Lei autorizativa nº 2.821/2014, aos beneficiários a seguir discriminados:  
I - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote urbano nº 05 (cinco) da quadra nº 05 (cinco), do Loteamento Bairro Vila Nova, anexado a urbanização do Loteamento da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, contendo a área de 200,60 m² (Duzentos metros e oitenta e seis centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na Matrícula Imobiliária nº 16.518/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná. Avaliado em R\$ 1.406,38 (Um mil, quatrocentos e seis reais e três centavos).  
Beneficiário: Ivone Aparecida Machado da Silva, CPF nº 044.245.169-54 e Sebastião Douglas da Silva CPF 732.220.036-65.

II - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote urbano nº 09 (nove) da quadra nº 05 (cinco), do Loteamento Bairro Vila Nova, anexado a urbanização do Loteamento da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, contendo a área de 223,00 m² (Duzentos e vinte e três metros e cinco centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na Matrícula Imobiliária nº 16.519/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná. Avaliado em R\$ 1.284,60 (Um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos).  
Beneficiário: Mariêdo Aparecido Fortes, CPF nº 000.195.429-02 e Arivaldo Vitor Souza CPF nº 761.435.629-94.

III - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote urbano nº 07 (sete) da quadra nº 05 (cinco), do Loteamento Bairro Vila Nova, anexado a urbanização do Loteamento da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, contendo a área de 190,02 m² (Centos e noventa e nove metros e noventa e dois centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na Matrícula Imobiliária nº 16.517/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná. Avaliado em R\$ 1.591,26 (Um mil, quinhentos e noventa e um reais e dois centavos).  
Beneficiário: Niliana Pariz de Oliveira da Silva, CPF 071.021.918-12 e Cassiano de Quadros da Silva, CPF 070.071.669-23.

IV - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote urbano nº 02 (duas) da quadra nº 05 (cinco), do Loteamento Bairro Vila Nova, anexado a urbanização do Loteamento da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, contendo a área de 238,15 m² (Duzentos e trinta e oito metros e quinze centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na Matrícula Imobiliária nº 16.513/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná. Avaliado em R\$ 1.899,20 (Um mil, novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).  
Beneficiário: Raquel Elvê Vitor Franzen CPF 021.515.120-90 e Lely Souza CPF 068.391.689-70.

V - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote urbano nº 01 (um), da quadra 03 (três), situado no Loteamento Bairro Vila Nova, anexado a urbanização da sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 252,68 m² (Duzentos e cinquenta e dois metros e sessenta e oito centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 16.511/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná. Avaliado em R\$ 2.021,44 (Dois mil, vinte e um reais e quatrocentos e quinze centavos).  
Beneficiário: Rosineide Fátima Rodrigues de Moraes, CPF 065.715.129-16 e Argeia Linares de Moraes, CPF nº 914.203.699-20.

VI - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote urbano nº 03 (três), da quadra 02 (duas), situado no Loteamento Moradas da Solidariedade Novo Horizonte, anexado a urbanização da sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 245,13 m² (Duzentos e quarenta e cinco metros e treze centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 17.462/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná. Avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).  
Beneficiário: Divaldo Gonçalves, CPF nº 041.230.969-16.

VII - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote urbano nº 06 (seis), da quadra 03 (três), situado no Loteamento Moradas da Solidariedade Novo Horizonte, anexado a urbanização da sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 248,43 m² (Duzentos e quarenta e oito metros e quarenta e três centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 17.463/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná. Avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).  
Beneficiário: Maria da Luz dos Santos, CPF 601.299.699-09 e RG nº 5.488.849-6.

VIII - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote urbano nº 01 (um), da quadra 15 (quinze), situado no Loteamento Bairro Vila Operária, anexado a urbanização da sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 200,15 m² (Duzentos metros e quatro centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 18.120 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná. Avaliado em R\$ 1.500,00 (Quinze mil reais).  
Beneficiário: Elisandro da Silva dos Santos, CPF nº 072.703.599-11.

IX - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote urbano nº 08 (oito), da quadra 01 (um), situado no Loteamento Moradas da Solidariedade Novo Horizonte, anexado a urbanização da sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 255,26 m² (Duzentos e cinquenta e cinco metros e vinte e seis centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 17.867/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná. Avaliado em R\$ 3.000,00 (três mil reais).  
Beneficiário: Maria José da Silva, RG 1.916.538 e Jorge Gonçalves CPF nº 045.707.599-63.

X - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote urbano nº 27 (vinte e sete), da quadra 15 (quinze), situado no Loteamento Vila Operária, anexado a urbanização da sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 200,06 m² (Duzentos metros e seis centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 18.114 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná. Avaliado em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).  
Beneficiário: Ivone dos Santos Ferreira, RG 7.280.058-4.

XI - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote urbano nº 28 (vinte e oito), da quadra 15 (quinze), situado no Loteamento Vila Operária, anexado a urbanização da sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 200,20 m² (Duzentos metros e dois centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 18.115 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná. Avaliado em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).  
Beneficiário: Sebastião José Vieira, CPF nº 052.617.439-72 e RG 3.254.979-8.

XII - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote urbano nº 26 (vinte e seis), da quadra 15 (quinze), situado no Loteamento Vila Operária, anexado a urbanização da sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 200,97 m² (Duzentos e cinco metros e noventa e sete centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 18.113 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná. Avaliado em R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).  
Beneficiário: Roseli Soares, CPF nº 084.598.379-03 e RG 12.591.835-2.

Art. 2º. Os imóveis identificados acima, serão avaliados, conforme comissão designada pela Prefeitura nº 25/2015, de 01 de setembro de 2015.  
Art. 3º. Os bens, objeto desta leição ficam gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, salvo em agente financeiro, contada a partir da data de inscrição pública correspondente à transferência do imóvel a cada beneficiário.  
Art. 4º. Os beneficiários deverão utilizar o imóvel unitariamente para fins residenciais, podendo ser retomados pelo município em caso de alienação ou por infração da legislação que regula os programas habitacionais.  
Art. 5º. A regularização do documentação e procedimentos, inclusive os custos para transferência de propriedade serão realizados pelo Município de Coronel Vivida.  
Art. 6º. As despesas para implementação deste Programa serão as constantes no orçamento em vigor.  
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, promulgada no item VI, VII e VIII da Lei Municipal nº 2.598/2014.  
Governador do Poder Judiciário de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2015.

Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
Registre-se e Publique-se  
NOMAR JOSÉ ANTONIOLI  
Chefe de Gabinete

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná-DIOEMS

Quinta-Feira, 17 de Dezembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 1002

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA

Lei nº 2697/2015, de 16 de Dezembro de 2015.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a doar terrenos e unidades habitacionais para implementação do Programa Habitacional "Viver Melhor" e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar terrenos e unidades habitacionais para implantação do Programa Habitacional "Viver Melhor", conforme Lei autorizativa nº 2.621/2014, aos beneficiários a seguir discriminados:

I – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote urbano nº 08 (oito) da quadra nº 05 (cinco), do Loteamento Bairro Vila Nova, anexado a urbanização do Loteamento da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vívida, Estado do Paraná, contendo a área de 200,86 m<sup>2</sup> (Duzentos metros e oitenta e seis centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na Matrícula Imobiliária nº 16.518/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vívida Paraná. Avaliado em R\$ 1.606,88 (Um mil, seiscentos e seis reais e oitenta e oito centavos).

Beneficiários: Ivone Aparecida Machado da Silva, CPF nº 044.245.169-54 e Sebastião Borges da Silva CPF 732.220.030-66;

II – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote urbano nº 09 (nove) da quadra nº 05 (cinco), do Loteamento Bairro Vila Nova, anexado a urbanização do Loteamento da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vívida, Estado do Paraná, contendo a área de 223,05 m<sup>2</sup> (Duzentos e vinte e três metros e cinco centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na Matrícula Imobiliária nº 16.519/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vívida Paraná. Avaliado em R\$ 1.784,40 (Um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

Beneficiária: Maniã Aparecida Fortes, CPF nº 030.193.429-02 e Anáides Vaz Serpa CPF nº 741.415.629-04;

III – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote urbano nº 07 (sete) da quadra nº 05 (cinco), do Loteamento Bairro Vila Nova, anexado a urbanização do Loteamento da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vívida, Estado do Paraná, contendo a área de 198,92 m<sup>2</sup> (Cento e noventa e oito metros e noventa e dois centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na Matrícula Imobiliária nº 16.517/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vívida Paraná. Avaliado em R\$ 1.561,36 (Um mil, quinhentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos).

Beneficiários: Juliana Parte de Oliveira da Silva, CPF 071.428.919-12 e Cassiano de Quadros da Silva, CPF 070.074.869-23;

IV – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote urbano nº 02 (dois) da quadra nº 05 (cinco), do Loteamento Vila Nova, anexado a urbanização do Loteamento da Sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vívida, Estado do Paraná, contendo a área de 236,15 m<sup>2</sup> (Duzentos e trinta e seis metros e quinze centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na Matrícula Imobiliária nº 16.512/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vívida Paraná. Avaliado em R\$ 1.889,20 (Um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

Beneficiário: Raquel Ellis Von Franauz CPF 072.516.129-92 e Eder Serpa CPF 048.391.699-70

V – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote urbano nº 01 (um), da quadra 05 (cinco), situado no Loteamento Bairro Vila Nova, anexado a urbanização da sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vívida, com área de 252,66 m<sup>2</sup> (Duzentos e cinquenta e dois metros e sessenta e oito centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 16.511/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vívida Paraná. Avaliado em R\$ 2.021,44 (Dois mil, vinte e um reais e quarenta e quatro centavos).

Beneficiária: Rozinete Fátima Rodrigues de Moraes, CPF 065.733.225-16 e Argeu Linhares de Moraes, CPF nº 914.203.699-20;

VI – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote urbano nº 03 (três), da quadra 01 (um), situado no Loteamento Moradias da Solidariedade Novo Horizonte, anexado a urbanização da sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vívida, com área de 245,13 m<sup>2</sup> (Duzentos e quarenta e cinco metros e treze centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 17.462/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vívida Paraná. Avaliado em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Beneficiária: Doralina Rodrigues, CPF nº 041.210.980-19;

VII – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote urbano nº 06 (seis), da quadra 01 (um), situado no Loteamento Moradias da Solidariedade Novo Horizonte, anexado a urbanização da sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vívida, com área de 248,43 m<sup>2</sup> (Duzentos e quarenta e oito metros e quarenta e três centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 17.463/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vívida Paraná. Avaliado em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Beneficiária: Maria da Luz dos Santos, CPF 603.269.049-49 e RG nº 5.488.840-6.

VIII – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote urbano nº 01 (um), da quadra 15 (quinze), situado no Loteamento Bairro Vila Operária, anexado a urbanização da sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vívida, com área de 200,15 m<sup>2</sup> (Duzentos metros e quinze centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 18.130 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vívida Paraná. Avaliado em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Beneficiária: Elisandra da Silva dos Santos, CPF nº 072.703.559-11;

IX – IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote urbano nº 08 (oito), da quadra 01 (um), situado no Loteamento Moradias da Solidariedade Novo Horizonte, anexado a urbanização da sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vívida, com área de 255,26 m<sup>2</sup> (Duzentos e cinquenta e cinco metros e vinte e seis centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 17.467/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vívida Paraná. Avaliado em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

Beneficiários: Maria José da Silva, RG 1.916.638 e Jorge Gonçalves CPF nº 045.707.599-

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quinta-Feira, 17 de Dezembro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 1002

53.

X- IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote urbano nº 27 (vinte e sete), da quadra 15 (quinze), situado no Loteamento Via Operária, anexado a urbanização da sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 200,08 m<sup>2</sup> (Duzentos metros e oito centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 18.114 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná. Avaliado em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Beneficiária: Josnei dos Santos Ferreira, RG 7.260.509-8.

XI- IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote urbano nº 28 (vinte e oito), da quadra 15 (quinze), situado no Loteamento Via Operária, anexado a urbanização da sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 200,00 m<sup>2</sup> (Duzentos metros quadrados), com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 18.115 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná. Avaliado em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Beneficiária: Sebastião José Varella, CPF nº 452.867.439-72 e RG 3.254.979-9.

XII- IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: Lote urbano nº 26 (vinte e seis), da quadra 15 (quinze), situado no Loteamento Via Operária, anexado a urbanização da sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 205,37 m<sup>2</sup> (Duzentos e cinco metros e noventa e sete centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 18.113 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná. Avaliado em R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

Beneficiária: Roseli Britzola, CPF nº 084.938.379-03 e RG 12.591.835-2.

Art. 2º. Os imóveis identificados acima, foram avaliados, conforme comissão designada pela Portaria nº 053/2015, de 04 de setembro de 2015.

Art. 3º. Os bens, objeto desta doação ficam gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, salvo ao agente financiador, contados da assinatura do instrumento público correspondente à transmissão do imóvel a cada beneficiário.

Art. 4º. Os beneficiários deverão utilizar o imóvel unicamente para fins residenciais, podendo ser retomados por descumprimento dos termos desta legislação ou por infração da legislação que regula os programas habitacionais.

Art. 5º. A regularização da documentação e procedimentos, inclusive os custos para transferência de propriedade serão realizados pelo Município de Coronel Vivida.

Art. 6º. As despesas para implementação deste Programa serão as constantes no orçamento em vigor.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente os itens III, VI e VII da Lei Municipal nº 2.598/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2015.

Frank Ariel Schiavini

Prefeito Municipal

Publique-se e Registre-se.

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

2015/12/17





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATO DE DOAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.311.109-72, portador da Cédula de Identidade/RG nº 5.767.644-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Coronel Vivida – PR, denominado simplesmente **MUNICÍPIO, Doralina Rodrigues**, CPF nº 041.210.989-19, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Coronel Vivida Estado do Paraná denominados **DONATÁRIOS**, celebram o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO DE TERRENOS E UNIDADES HABITACIONAIS**, nos termos da Lei Municipal nº 2621/2014 e Lei 2697/2015, de 16 de dezembro de 2015, nos seguintes termos:

**Cláusula 1ª** - O **MUNICÍPIO** é legítimo proprietário, lote urbano nº 03 (três), da quadra 01 (um), situado no Loteamento Moradias da Solidariedade Novo Horizonte, anexado a urbanização da sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 245,13 m<sup>2</sup> (Duzentos e quarenta e cinco metros e treze centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 17.462/1 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná, com uma edificação residencial em placas pré moldadas medindo 35,84 m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros quadrados) livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

**Cláusula 2ª** – Como parte da implementação de Programa Habitacional “Viver Melhor”, nos termos da Lei Municipal nº 2621/2014 e Lei 2697/2015, de 16 de dezembro de 2015, o **MUNICÍPIO** doa aos **DONATÁRIOS** o imóvel descrito na Cláusula 1ª, bem como a unidade habitacional que está sendo edificada sobre o terreno.

**Cláusula 3ª** – A doação será efetivada para atender a necessidade de habitação da população de baixa renda nas áreas urbanas, garantindo acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade.

**Parágrafo Primeiro.** É proibido vender ou alienar o bem descrito pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da presente assinatura, salvo para o agente financiador.

**Parágrafo Segundo.** Caso ocorra o descumprimento das Leis Municipais nºs 2621/2014 e 2697/2015, os bens objeto da presente doação poderão ser revertidos ao Patrimônio Público Municipal, salvo por motivo justificável.

**Parágrafo Quarto.** As despesas advindas da transferência do imóvel ficarão a cargo do doador.

**Cláusula 4ª** – Os **DONATÁRIOS** deverão utilizar o imóvel objeto do presente contrato exclusivamente para fins residenciais de sua família, sendo vedada a venda, a doação, a locação ou a cedência do imóvel a qualquer título, sob pena da imediata retomada da posse do bem pelo **MUNICÍPIO**, sem direito ao ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

**Cláusula 5ª** - Além do cumprimento do disposto na cláusula anterior, os **DONATÁRIOS** e sua família deverão respeitar as normas ambientais, de segurança e de higiene vigentes, bem como frequentar e participar dos programas de qualificação profissional promovidos pelo Departamento de Promoção Humana, ou, na impossibilidade, justificar a ausência.

**Parágrafo Primeiro** - Para verificar o cumprimento desta cláusula, deverá ser realizada visita periódica, no máximo a cada 90 (noventa) dias, pela assistência social deste Município às famílias beneficiadas.







**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Parágrafo Segundo-** Qualquer forma de desumprimento das normas previstas nesta lei por parte das famílias beneficiadas implicará na imediata retomada da posse do bem ao Município, sem direito ao ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

**Cláusula 6ª:** Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para a dirimência de eventuais questões oriundas do presente contrato ou questões referentes ao imóvel em si.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Coronel Vivida, 23 de dezembro de 2015.

**Doralina Rodrigues**  
Donatário



**Frank Ariel Schiavini**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

*Beaulio Signor*  
1. 816.117-6



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO DE DOAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura Praça Angelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.311.109-72, portador da Cédula de Identidade/RG nº 5.767.644-2 SSP/PR, residente e domiciliado em Coronel Vivida – PR, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e **Elisandra da Silva dos Santos**, CPF nº 072.703.599-11, residente e domiciliado nesta cidade e Comarca de Coronel Vivida Estado do Paraná denominados **DONATÁRIOS**, celebram o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO DE TERRENOS E UNIDADES HABITACIONAIS**, nos termos da Lei Municipal nº 2621/2014 e Lei 2697/2015, de 16 de dezembro de 2015, nos seguintes termos:

**Cláusula 1ª** - O **MUNICÍPIO** é legítimo proprietário, lote urbano nº 01 (um), da quadra 15 (quinze), situado no Loteamento Bairro Vila Operária, anexado a urbanização da sede desta Cidade e Comarca de Coronel Vivida, com área de 200,15 m<sup>2</sup> (Duzentos metros e quinze centímetros quadrados), com limites e confrontações descritas na matrícula imobiliária nº 18.130 do Registro de Imóveis desta Comarca de Coronel Vivida Paraná, com uma edificação residencial em placas pré moldadas medindo 35,84 m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros e oitenta e quatro centímetros quadrados) livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

**Cláusula 2ª** – Como parte da implementação de Programa Habitacional “Viver Melhor”, nos termos da Lei Municipal nº 2621/2014 e Lei 2697/2015, de 16 de dezembro de 2015, o **MUNICÍPIO** doa aos **DONATÁRIOS** o imóvel descrito na Cláusula 1ª, bem como a unidade habitacional que está sendo edificada sobre o terreno.

**Cláusula 3ª** – A doação será efetivada para atender a necessidade de habitação da população de baixa renda nas áreas urbanas, garantindo acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade.

**Parágrafo Primeiro.** É proibido vender ou alienar o bem descrito pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da presente assinatura, salvo para o agente financiador.

**Parágrafo Segundo.** Caso ocorra o descumprimento das Leis Municipais nºs 2621/2014 e 2697/2015, os bens objeto da presente doação poderão ser revertidos ao Patrimônio Público Municipal, salvo por motivo justificável.

**Parágrafo Quarto.** As despesas advindas da transferência do imóvel ficarão a cargo do doador.

**Cláusula 4ª** – Os **DONATÁRIOS** deverão utilizar o imóvel objeto do presente contrato exclusivamente para fins residenciais de sua família, sendo vedada a venda, a doação, a locação ou a cedência do imóvel a qualquer título, sob pena da imediata retomada da posse do bem pelo **MUNICÍPIO**, sem direito ao ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

**Cláusula 5ª** - Além do cumprimento do disposto na cláusula anterior, os **DONATÁRIOS** e sua família deverão respeitar as normas ambientais, de segurança e de higiene vigentes, bem como frequentar e participar dos programas de qualificação profissional promovidos pelo Departamento de Promoção Humana, ou, na impossibilidade, justificar a ausência.

**Parágrafo Primeiro** - Para verificar o cumprimento desta cláusula, deverá ser realizada visita periódica, no máximo a cada 90 (noventa) dias, pela assistência social deste Município às famílias beneficiadas.

*Elisandra da Silva dos Santos*



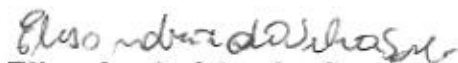
**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Parágrafo Segundo-** Qualquer forma de descumprimento das normas previstas nesta lei por parte das famílias beneficiadas implicará na imediata retomada da posse do bem ao Município, sem direito ao ressarcimento por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.

**Cláusula 6ª.:** Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para a dirimência de eventuais questões oriundas do presente contrato ou questões referentes ao imóvel em si.


E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Coronel Vivida, 23 de dezembro de 2015.

  
**Elisandra da Silva dos Santos**  
Donatário

  
**Frank Ariel Schiavini**  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

  
1.816.117-6